



A Grécia não cumpriu as suas obrigações ao não recuperar os auxílios ilegais pagos aos agricultores gregos em compensação de condições climáticas adversas

Ao longo do ano de 2009, o Organismo Grego de Seguros Agrícolas (ELGA) – entidade pública que tem por objeto segurar as explorações agrícolas contra os danos resultantes dos riscos naturais – pagou aos agricultores gregos compensações no montante total de 425 milhões de euros por danos ocorridos em 2008 na sequência de condições climáticas adversas.

Por Decisão de 7 de dezembro de 2011, a Comissão qualificou essas medidas de auxílios de Estado ilegais e incompatíveis com o mercado interno¹. Consequentemente, ordenou às autoridades helénicas a sua recuperação junto dos beneficiários.

A Grécia pediu ao Tribunal Geral a anulação dessa decisão e a suspensão da sua execução até à prolação do acórdão que conhecesse de mérito. Em 2012, o presidente do Tribunal Geral² suspendeu a execução da decisão na parte que obrigava a Grécia a recuperar os auxílios incompatíveis junto dos seus beneficiários. Contudo, em 2014, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso quanto ao mérito³. A Grécia interpôs então recurso para o Tribunal de Justiça, pedindo tanto a anulação do acórdão do Tribunal Geral como a suspensão da execução da decisão da Comissão até à decisão do recurso para o Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça indeferiu o pedido de suspensão⁴ e negou provimento ao recurso, confirmando a obrigação de o Estado Grego recuperar os auxílios⁵.

A Comissão considera que a Grécia não tomou, nos prazos fixados, todas as medidas necessárias para dar execução à sua decisão e não a informou de maneira suficiente das medidas tomadas em aplicação da referida decisão: decidiu, portanto, intentar uma ação por incumprimento no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça julga procedente a ação por incumprimento intentada pela Comissão.**

Observa, antes de mais, que **a Grécia não tomou**, até ao termo do prazo fixado pela Comissão (11 de junho de 2012)⁶, **todas as medidas necessárias para recuperar junto dos beneficiários os auxílios de Estado ilegais.** Com efeito, mais de oito anos após a decisão da Comissão, as autoridades helénicas ainda não tinham procedido à sua execução.

¹ Decisão 2012/157/UE da Comissão, de 7 de dezembro de 2011, relativa a auxílios compensatórios pagos pelo Organismo Grego de Seguros Agrícolas (ELGA) em 2008 e 2009 (JO 2012, L 78, p. 21).

² Despacho do presidente do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2012, *Grécia/Comissão* (T-52/12 R, v., CI n.º 118/12).

³ Acórdão do Tribunal Geral de 16 de julho de 2014, *Grécia/Comissão* (T-52/12).

⁴ Despacho do vice-presidente do Tribunal de Justiça de 3 de dezembro de 2014, *Grécia/Comissão* (C-431/14 P R).

⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça de 8 de março de 2016, *Grécia/Comissão* (C-431/14 P, v., CI n.º 26/16).

⁶ O prazo de quatro meses fixado para a execução da decisão da Comissão tinha expirado em 9 de abril de 2012. Todavia, tendo em conta a aceitação pela Comissão do pedido da Grécia de adiar por dois meses a recuperação dos auxílios, o prazo expirava em 11 de junho de 2012.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça salienta, que **a Grécia não estava absolutamente impossibilitada de recuperar os auxílios**. As dificuldades administrativas ou técnicas ligadas ao grande número de beneficiários não permitem considerar que a recuperação é tecnicamente impossível de realizar. Além disso, em junho de 2015, a Grécia indicou que se propunha legislar a fim de resolver essa dificuldade administrativa, ou seja, três anos após expirar o prazo fixado.

Seguidamente, quanto ao argumento da Grécia, que refere que não adotou um decreto interministerial para a recuperação dos montantes superiores a 5 000 euros porque a Comissão a isso se tinha oposto, o Tribunal de Justiça precisa que a Comissão tinha manifestado preocupação relativamente a um qualquer limite arbitrário abaixo do qual a recuperação não seria efetuada. No entanto, tal observação **não impedia a Grécia de prosseguir a alteração do seu quadro jurídico para garantir a execução da decisão da Comissão**.

Quanto à invocação de uma eventual agitação social que a recuperação dos auxílios poderia causar, as autoridades helénicas não demonstraram a realidade do risco de uma reação por parte dos agricultores com consequências para a ordem pública às quais não poderiam fazer frente com os meios de que dispõem.

Por último, o Tribunal de Justiça declara que **a Grécia não informou de maneira suficiente a Comissão quanto às medidas tomadas em aplicação da decisão**⁷.

Por um lado, na data do encerramento da fase escrita do presente processo, a Grécia ainda não tinha comunicado à Comissão os documentos comprovativos de que os beneficiários tinham sido notificados para reembolsar o auxílio. Por outro, não manteve a Comissão permanentemente ao corrente dos progressos na adoção das medidas nacionais necessárias à recuperação total dos auxílios. Com efeito, após ter comunicado em junho de 2016 não ter ainda adotado medidas para a recuperação, a Grécia não forneceu nenhuma outra informação: todos os pedidos expressos e os ofícios de notificação da Comissão ficaram sem resposta por parte da Grécia.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

⁷ A decisão da Comissão exige à Grécia que forneça determinadas informações relativas à recuperação do auxílio no prazo de dois meses a contar da data da sua notificação. Tendo a decisão sido notificada em 8 de dezembro de 2011, esse prazo expirou a 8 de fevereiro de 2012. Admitindo que o prazo de dois meses tenha sido prorrogado por mais dois meses, em razão da aceitação do pedido já referido pela Comissão, as autoridades helénicas continuavam sem fornecer informações.